

**EDITAL Nº 01/2019- NORMATIVO****ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2020/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 1003/2014, de 18 de Setembro de 2014 e suas alterações e na Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público que estarão abertas as inscrições para o processo de escolha dos cinco membros titulares e, respectivos suplentes, do Conselho Tutelar de Queiroz, para o quadriênio 2020/2024 (de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024), sob as seguintes normas:

**1- DAS INSCRIÇÕES:**

1.1 - Período: 08/04 à 03/05/2019.

1.2 - As inscrições deverão ser efetuadas através da internet no sítio eletrônico da PRIME ([www.primeconcursospublicos.com.br](http://www.primeconcursospublicos.com.br)).

1.3 - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) ler, na íntegra e atentamente, este Edital;
- b) preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

1.4 - As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.

1.5 - Não será aceito Pedido de Inscrição por via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 – O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

**1.8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDO DE INSCRIÇÃO:**

1.8.1- A documentação deverá ser entregue na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Avenida Joaquim Ferreira Gandra, nº 33F, centro, na cidade de Queiroz, das 8 h às 11h e das 13h às 17h, a partir da 08h00min do dia 05 de abril até 17h00min do dia 03 de maio de 2019, **sob pena de nulidade da inscrição.**

1.8.2 Requerimento fornecido pelo CMDCA;

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIROZ

Lei Federal 8069/90 - Lei Federal 12696/2012 - Lei Munic 1003/2014

- 1.8.2. Xerox da Cédula de Identidade (RG), CPF, CNH, Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição;
- 1.8.3. Xerox do certificado de conclusão do ensino Fundamental ou equivalente;
- 1.8.4. Declaração de residência no município há mais de 02 (dois) anos, com 02 (duas) testemunhas;
- 1.8.5. Atestado de Idoneidade Moral, expedido por autoridade competente;
- 1.8.6. Declaração de que o candidato não exerce cargo público;
- 1.8.7. 1 (uma) foto 3x4 recente.
- 1.8.8. Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro de Tupã.

**Observação:** As inscrições serão analisadas pelo CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral nomeada através da Resolução nº 02/2019, sendo que em 24 de maio de 2019 a partir às 10 horas será publicada no site da Empresa e através de afixação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lista oficial dos candidatos aptos à prova escrita referente ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Após a publicação das inscrições, os candidatos poderão entrar com recurso, caso tenham suas inscrições indeferidas, no período compreendido de 10 a 14/06/2019, através de Requerimento protocolado no CMDCA.

O resultado do julgamento dos recursos será publicado no dia 21 de junho no site da Empresa e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Municipal nº 1003/2014 e suas alterações, “todos os candidatos inscritos passarão por processo seletivo individual com prova de conhecimento específico, noções de Informática e conhecimentos gerais da Língua Portuguesa, através prova objetiva de caráter eliminatório”.

## 2 - SÃO CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA:

- 2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do Art. 12 da Constituição Federal.
- 2.2 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
  - I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE QUEIROZ**

Lei Federal 8069/90 - Lei Federal 12696/2012 - Lei Munic 1003/2014

- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
  - IV – ensino fundamental completo;
  - V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
  - VI – estar no gozo dos direitos políticos;
  - VII – não exercer mandato político;
  - VIII – não estar sendo processado criminalmente na comarca do município ou em qualquer outra deste País;
  - IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
  - X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
  - XI – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para veículo automotor;
  - XII – possuir conhecimentos e prática de informática que possibilitem exercer a função (Word e internet).
  - XIII – possuir conhecimentos gerais de Língua Portuguesa.
- 2.3.- Estar de acordo com todos os itens do presente Edital.

### **3- DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE**

3.1 - A pessoa PNE que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso ou Seleção Pública, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.2 - Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância da ordem classificatória.

3.3 - As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso ou Seleção Pública em igualdade

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUEIROZ

Lei Federal 8069/90 - Lei Federal 12696/2012 - Lei Munic 1003/2014

de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.4 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

3.5 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico. O laudo médico deverá ser encaminhado para o email: [primeconcursospublicos@gmail.com](mailto:primeconcursospublicos@gmail.com) até a data do último dia de inscrição.

3.6 - O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

#### **4- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

De acordo com o artigo 36 da Lei Municipal 1003/2014 e em conformidade com o artigo 136 da Lei 8069/1990 - ECA - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.



VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º – A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

## **5 - DA REMUNERAÇÃO, GARANTIAS E CARGA HORÁRIA:**

5.1. A remuneração e garantia obedecerá aos dispostos nos artigos 40 aos 42 da Lei Municipal nº 1003/2014, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

**Art. 40** – A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente à atribuída à referência 12 (doze) da Escala de Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Queiroz, no valor de **R\$ 1.348,84** (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º – Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Queiroz, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias



anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º – Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com as normas da Previdência Social oficial, aplicadas no que couber, e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

**Art. 41** – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 42** – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige **dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada**, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e da Resolução Conanda nº170/2014 artigo 38.

5.2. Cada Conselho tutelar funcionará, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ordinário e em atendimento de plantão.

5.2.1. A organização da escala da jornada de atendimento ordinário e de atendimento de plantão ficará sob a responsabilidade de cada Conselho Tutelar, devendo cada conselheiro cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Presidência do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização, a supervisão geral, a





responsabilidade quanto à assiduidade dos conselheiros e a forma de cumprimento dessas 40 (quarenta) horas semanais de jornada de trabalho.

5.2.2. A jornada de trabalho ainda obedecerá aos dispostos nos artigos 37 da Lei Municipal nº 1003/2014, e seus respectivos parágrafos e incisos, conforme descritos:

**Art. 37** – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
- b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 6 - DA PROVA ESCRITA:

Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Informática
15	15	10



6.1 - LOCAL – DIA - HORÁRIO - A prova objetiva será realizada no dia **07 de julho de 2019**, às 9H e 30 min., na “EMEF JOSÉ VITALINO FILHO – ZEZITO”, Endereço: Rua Joaquim Macedo dos Santos, nº 11, bairro Nova Queiroz, Queiroz/SP.

6.2- COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Concurso Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.3 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

6.4 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início das provas. Os portões serão fechados às 09h30min, não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

6.5 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do CMDCA e da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

6.6. - O gabarito da prova objetiva (escrita) será publicado no site: [www.primeconcursospublicos.com.br](http://www.primeconcursospublicos.com.br), no dia 08 de julho de 2019, sendo que os candidatos terão dois dias, ou seja, 09 e 10 de julho para apresentação de recursos.

6.7. O resultado da prova escrita será afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir das 15 horas do dia **15 de julho de 2019**, e publicado em jornal regional, sendo que os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos.

## **7 – DA ENTREVISTA**

7.1 - Os candidatos que forem aprovados na 1ª fase serão entrevistados pela Psicóloga, em data a ser informada.

7.2 – Esta 2ª fase terá caráter eliminatório, cujos critérios serão de exclusividade da Psicóloga, profissional com capacidade técnica para avaliar os candidatos.





7.3 - Após a 2ª etapa “Entrevista”, os candidatos considerados aptos pelo Profissional Técnico (Psicóloga), irão para a 3ª fase, que será a eleição no dia 06 de Outubro de 2019, sendo escolhidos pelo voto popular.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 - Permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade. ”

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS:**

9.1. - A prova objetiva será de 40 questões objetivas com valor de 2,5 (dois e meio) pontos, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório. Os candidatos que não alcançarem o percentual de 50 % de acertos serão desclassificados.

9.2. - Após a publicação dos resultados da prova objetiva, os candidatos terão 5 dias úteis para interposição de recursos através de recurso enviados para o email da empresa : [primeconcursopublicos@gmail.com](mailto:primeconcursopublicos@gmail.com).

9.3. - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média, depois de analisados os recursos.

9.4. - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público. Processo Eleitoral ocorrerá com o número mínimo 10 (dez) candidatos classificados devidamente habilitados, levando-se em conta o total de pontos obtidos na prova escrita e na entrevista. Art. 13 Resolução nº 170/14 – CONANDA.

9.5.- Caso o número de habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o tramite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso (art. 13, parágrafo 1, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA).

## **10 - DA ELEIÇÃO:**

10.1. - A eleição dos membros do Conselho Tutelar pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Queiroz será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, domingo, das 8h às 17h, na “**EMEF JOSÉ VITALINO FILHO – ZEZITO**”, **Endereço: Rua Joaquim Macedo dos Santos, nº 11, bairro Nova Queiroz, Queiroz/SP.**

10.2. - Para poder participar da Eleição pelo voto direto o candidato deverá apresentar até o término da inscrição, Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Criminal do Foro de Tupã.



- 10.3. - A votação obedecerá ao que dispõe o artigo 24 aos 30 da Lei nº 1003/2014.
- 10.4. - A apuração será realizada imediatamente após o término da eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 10.5. - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando, no mínimo, os 05 (cinco) subsequentes, pela ordem de votação, como suplentes.
- 10.6. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará a publicação oficial do processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar imediatamente após a apuração, dando publicidade aos nomes e ao número de sufrágios recebidos por cada um.
- 10.7. - Os membros eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2019.
- 10.8. - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **11 – DA POSSE:**

- 11.1. - Os eleitos serão empossados no dia 10 de Janeiro de 2020, devendo atender os seguintes requisitos:
- 11.1.1 – Os requisitos descritos no item 1(das Inscrições) do presente edital;
- 11.1.2. – Não estar ocupando cargo público ou privado, conforme disposto no artigo 15 § 6º da Lei Municipal nº 1003 de 18 de Setembro de 2014 e artigo 38 da Resolução do Conanda, nº 170 de 10 de Dezembro de 2014.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 12.2 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.



12.3 - A TAVARES E SILVA CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

12.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

12.5 - Caberá recurso à TAVARES E SILVA CONCURSOS PUBLICOS LTDA ME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do resultado de classificação conforme descrito acima para efeito de contagem do prazo, mediante requerimento a ser enviado no email: [primeconcursonpublicos@gmail.com](mailto:primeconcursonpublicos@gmail.com), que deverá conter o nome do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e as razões recursais.

12.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax. O recurso deverá estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.7 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.8 - Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, podendo, após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

12.9 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

12.10 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de classificação, direito à contratação.

12.11. - Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

12.12. - A inscrição implicará na aceitação de todas as regras do presente edital.

12.13. - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nomeada através da RESOLUÇÃO Nº. 02/2019, sendo que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar (aplicação e correção da prova escrita e eleição) e fiscalizado pelo Ministério Público.

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE QUEIROZ**

Lei Federal 8069/90 - Lei Federal 12696/2012 - Lei Munic 1003/2014

12.14. - Todos os demais atos da Eleição do Conselho Tutelar 2020/2024, após homologação do Resultado da Prova Objetiva, serão feitas através de Resolução do CMDCA e publicadas PR afixação na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Queiroz e em locais públicos de costume.

Publique-se.

QUEIROZ/SP, 05 DE ABRIL DE 2019.

---

**GINES SOLER GARCIA JUNIOR**  
Presidente CMDCA

**ANEXO I - Conteúdo Programático****CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

1. A Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Lei Municipal nº 1003/14, de 18/09/2014 e suas alterações;
3. Resolução nº. 170/2014, de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**INFORMÁTICA:**

Conhecimentos do Word 2013 e Internet.

**LINGUA PORTUGUESA:**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.



**ANEXO II – CRONOGRAMA**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

**- Processo de escolha para Conselheiros Tutelares –**

<b>Providência</b>	<b>Prazo</b>	<b>Informações complementares (Fundamentos legais)</b>
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.	22/03/2019	<p>Prazo para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite.</p> <p>Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.</p>
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha.	22/03/2019	<p>Prazo em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo.</p> <p>art. 7º, § 1º, letra “c”, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.</p>
Publicação do edital de convocação	<p align="center">Prazo legal: No mínimo 06 meses antes do pleito: até 05/04/2019</p>	<p>Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral.</p> <p>Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA.</p> <p><u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução.</p>
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019	<p><u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA).</p> <p><u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA.</p> <p>Apenas será permitida a candidatura</p>





		individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA).
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 24/05/2019	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA.
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA.
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA.
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA. Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA.
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Prova eliminatória (1ª Fase)	07/07/2019 (Domingo)	Preferencialmente em um domingo para possibilitar a participação de todos os candidatos inscritos. Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA.
Interposição de recurso	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA.
Publicação dos		Cópia da relação dos candidatos habilitados



candidatos habilitados	15/07/2019	deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.
Avaliação Psicológica de caráter eliminatório (2ª Fase)	Prazo a ser estabelecido no edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros	Lei Municipal 1003/14 e suas alterações.
Reunião para firmar compromisso	Serão convocados por meio de edital de convocação	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados ao pleito para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local  Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA.
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	Até 10/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA.
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 31/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível  Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral).
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Conforme previsto em lei municipal ou resolução regulamentadora  Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA.
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 14/09/2019	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA.
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito,	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA.



manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	impreterivelmente	
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha.  Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA  Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA.
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente  Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA.
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA.